

ATA DA JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

4º ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2177/2022. - O PRESIDENTE DA COPEL, PAULO CESAR MARINI JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, vem perante os interessados presentes, aos **seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três**, na SALA DA COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO localizado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000, juntamente com seus membros e suplentes devidamente constituídos através do Decreto 0026/2021 e Decreto 002/2022, formados pela Sra. Maria do Carmo Nascimento de Cerqueira e Sr. Daniel Gomes Filho, e Suplentes a Sr. Bruno Rodrigues Silveira e Sra. Rosangela Alves da Silva, designadas para esta sessão de **JULGAMENTO DE DOCUMENTOS CONTIDOS NO ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, referente ao processo licitatório da modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º - 006/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2127/2022, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em engenharia para intervenções de qualificação viária do perímetro urbano com execução pavimentação asfáltica nos trechos 01, 02, 03 e 04 localizados no bairro Amado Queiroz, no município de Cruz das Almas/BA, convênio 922180/2021 – Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais disposições constantes neste Edital e seus anexos; QUE após fazer explanações sobre a Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, o Presidente da COPEL, deliberou, fundamentado nos preceitos legais, e passa a **CONSIDERAR, FUNDAMENTAR E DECIDIR**, detalhando os relatos individualmente, de cada licitante:

CONSIDERANDO que a sessão de reabertura datada de 06/12/2022 as 09h:00Min, o PRESIDENTE DA COPEL, procedeu com a abertura dos envelopes número 02 – Proposta de Preços, devidamente lacrados e rubricados; que a seguir foram abertos, as propostas das licitantes HABILITADAS, e, disponibilizados aos licitantes para que fosse rubricado, numerados e analisados por todos;

CONSIDERANDO que após análise, foi concedido a palavra aos representantes das licitantes, perguntando, se, alguém desejava fazer constar alguma consideração ou eventuais apontamentos em ATA, no que tange as propostas de preços, o qual foi dito que NÃO;

CONSIDERANDO que as propostas ofertadas pelas licitantes habilitadas **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N 17.464.285/0001-14, e a licitante TEKTON CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 05.958.198/0001-34**, são específicos e requer uma análise técnica relevante, o Presidente da COPEL suspendeu a sessão, e, encaminhou todos dos documentos para o departamento de Engenharia, para que após análise e autenticação, seja confeccionado um relatório técnico que pudesse auxiliar o Presidente da COPEL, no que tange ao julgamento das propostas de preços;

CONSIDERANDO que o referido relatório técnico se encontra foi devidamente confeccionado e desde já faz parte integrante deste processo administrativo, e à disposição de todos, seja pelo sitio eletrônico, seja fisicamente encartado nos autos;

DO RELATORIO TECNICO

CONSIDERANDO que o relatório técnico de sobre as planilhas de proposta de preços, encontram-se à disposição de todos os interessados encartado no Processo Administrativo nº. 2177/2022, Modalidade Tomada de Preços nº. 006/2022;

CONSIDERANDO ainda que o Sr. Engenheiro utilizou como metodologia de acordo com a solicitação feito à Secretaria de Infra Estrutura do Município de Cruz das Almas/BA, para avaliar os documentos de qualificação técnica apresentados pelas licitantes individualmente, atentando-se a cumprimento dos itens específicos contidos no Edital e seus anexos;

CONSIDERANDO ainda que a análise em comento considera apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação apresentada pelos licitantes e no edital do processo licitatório e as autenticações necessárias referente as planilhas com as propostas ofertadas;

CONSIDERANDO que a análise técnica de engenharia não inclui elementos jurídicos, os quais serão tratados em tópico específico, bem como elementos contábeis ou outro que fuja da esfera da engenharia;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, *não apresentou a composição de preço unitários, descumprindo o item 7.1, alínea "c1" do instrumento convocatório;*

CONSIDERANDO QUE o Sr. Engenheiro constatou que a **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, *não apresentou todas as composições de preço unitários, a exemplo dos itens 1.1.1, 1.3.1, 1.3.4, 1.6.1, 1.6.2 e 1.7.1 da respectiva planilha orçamentária, descumprindo o item 7.1, alínea "c1" do instrumento convocatório; que a licitante apresentou composição unitária de preços sem a consideração dos respectivos encargos sociais, descumprindo o item 3.5.1 contido no projeto básico do instrumento convocatório.*

DA CONCLUSAO

CONSIDERANDO que o Presidente da COPEL se valendo ainda do amparo técnico do Setor de Engenharia que, confeccionou relatório técnico sobre as planilhas de proposta de preços, acima exposto; que, com base no explanado, então o Presidente da COPEL encontra-se amparado e proferir a DECISÃO;

DA DECISÃO

CONSIDERANDO que a Presidente da COPEL, auxiliado pelos seus membros, que depois de conferir as propostas de preços, bem como, utilizar-se que apoio técnico do departamento de engenharia do município de Cruz das Almas, acerca das propostas comerciais, contidas no envelope número 02 – proposta de preços, bem como, levando em consideração todos os apontamentos efetuados, **DECIDE-SE** pela **DESCCLASSIFICACAO** das PROPOSTAS DE PREÇOS ofertadas pelas empresas as licitantes **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N 17.464.285/0001-14, e a licitante TEKTON CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 05.958.198/0001-34;**

DIANTE O EXPOSTO, o Presidente da COPEL, verificou-se que TODAS AS PROPOSTAS apresentadas pelas licitantes se encontram em desconformidade com o item 7. do Edital;

CONSIDERANDO ainda que o §3º do art. 48 da Lei 8.666/93: "*Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a ADMINISTRAÇÃO PODERÁ fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.*"

CONSIDERANDO que a licitação pública se destina, conforme dispõe o art. 3º da Lei no 8.666/1993, a **garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração.** Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação

ao instrumento convocatório; que então durante a seleção, a COPEL se atentou com toda a cautela para não infringir os princípios licitatórios; que nesse sentido, é imperiosa a necessidade de se evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta;

POR TUDO ISSO, e com intuito de aumentar a competitividade, e, via de consequência a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, **DECLARO** FRACASSADO esta licitação, nos exatos fundamentos e critérios entabulados no decorrer desta decisão, uma vez que a documentação comercial analisada encontra-se em desconformidade com o Edital; que diante ao exposto, FAZ COMUNICAR aos interessados que, com a publicação desta decisão, abre-se o prazo para interposição de recursos, nos termos da alínea "a", do inciso I, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, corroborado com o estabelecido no item 14, do instrumento convocatório, sob pena de decadência de direito de interpor recurso; **COMUNICA** ainda que, que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, de segunda às sextas feiras, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000; Finalmente, informamos que as razões da decisão estarão disponíveis no Portal eletrônico do Município de Cruz das Almas – Bahia, no endereço eletrônico <http://www.cruzdalasmas.ba.gov.br/acessoainformacao> , clicando na aba **LICITAÇÃO**, e depois, no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinado pela Sra. Presidente da COPEL, e membros presentes

COMISSÃO E MEMBROS	ASSINATURA
PAULO CESAR MARINI JUNIOR PRESIDENTE	
BRUNO RODRIGUES SILVEIRA MEMBRO	
ROSANGELA ALVES DA SILVA SUPLENTE	

Sem mais,